



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 463, de 12 de dezembro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPACTUAR A DÍVIDA DOS MUTUÁRIOS DOS SISTEMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, DILUINDO O VALOR EM DÉBITO ENTRE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS, RETIFICAR OS VALORES NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar a dívida dos mutuários contemplados no Sistema Habitacional do município, contraídas até o mês de dezembro de 2000, referente ao não pagamento das prestações para aquisição de unidade habitacional.

§ 1º - O valor em débito pelos mutuários do Sistema Habitacional do município, será diluído entre as prestações vincendas de cada mutuário.

§ 2º - O valor em débito será acrescido de juros e multas previstos na legislação municipal que trata sobre a política municipal de habitação, até o dia da solicitação da repactuação do valor em débito.

Art.2º. Os mutuários em débito terão o prazo de 15 dias após a publicação desta Lei para solicitar a repactuação das dívidas.

Art.3º. Os mutuário que estiverem em débito e que não comparecerem no prazo estabelecido no artigo anterior, sofrerão as penas previstas na Lei nº 211/96 e no contrato firmado entre o Poder Executivo e os mutuário.

Art.4º. Será objeto de retificação as cláusulas que dispõem sobre o valor a ser pago pelos mutuários.


Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de dezembro de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTADO
FOLHA PUBLICADA NO LUGAR DE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
C.O. N.º 12/12/00



Letra de 12 de dezembro de 2000

M. FISCHER
ADMINISTRATIVO
C.P. Nº 769 232 100-67

ALTOREMO PODER EXECUTIVO A RESPECTAR A RESPOSTA A
MUNICÍPIO DOS SISTEMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS, DEU LINDO O TRABALHO EM DEBITO ENTRE
PRESTAÇÕES VINCULADAS, RETORNAR DE VALORES NOS
CONTRATOS DE COMPRA E VENDA E OUTROS
PRESIDÊNCIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS